



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOVERNADOR VALADARES

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP SIMPLIFICADO 0016671

(para contratações diretas de serviços e/ou aquisição de bens permanentes e de consumo por dispensa ou inexigibilidade)

Guia de suporte ao preenchimento do ETP: 15238786

ID (PAC):

PAC/2022 - Demanda intempestiva

A. Descrição sucinta do objeto

Contratação de empresa especializada para instalação de dois aparelhos de ar-condicionado tipo *Split* no edifício-sede da Subseção Judiciária de Governador Valadares.

B. Justificativa expressa para a contratação

A contratação é necessária para/porque (expor a finalidade e os motivos da necessidade da contratação)

A Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais adquiriu no final do ano de 2021 dois aparelhos de ar-condicionado para a Subseção Judiciária de Governador Valadares, através do PAe SEI 0033289-53.2021.4.01.8008. Tendo em vista que esses equipamentos foram entregues pelas empresas no início de janeiro de 2022, e que a garantia para troca dos aparelhos em caso de algum defeito é de 12 meses, há a necessidade de que esses equipamentos sejam instalados com urgência.

Ressalta-se que a necessidade de aquisição e instalação desses aparelhos surgiu a partir de manutenções corretivas realizadas há quase dois anos. Um dos aparelhos (split cassete de 60.000 BTU/h instalado na 3ª Vara Federal), não apresenta condições de reparo, e está sem funcionamento desde outubro de 2020. Com relação ao outro equipamento, um split piso teto de 12.000 BTU/h, instalado na sala do nobreak, no CPD da subseção, já houve a constatação da necessidade de troca por outro aparelho de maior capacidade, que atenda melhor à carga térmica gerada nesta sala, tendo em vista o funcionamento intermitente (24 horas) do ar-condicionado.

A não contratação implicará (expor as consequências advindas da não contratação)

Caso os serviços não sejam realizados, não haverá o resfriamento adequado das salas onde serão instalados os aparelhos de ar-condicionado. Esse fato implicará negativamente na funcionalidade dos sistemas e no desempenho das atividades dos servidores, magistrados, prestadores e estagiários, e na preservação dos equipamentos que lá se encontram.

Ainda haverá o risco de que os equipamentos não poderão ser trocados, caso apresentem algum defeito de fabricação, devido ao fim da garantia dos aparelhos.

C. Alinhamento da demanda com diretrizes e metas institucionais

A proposta está em consonância com o Plano Estratégico da Justiça Federal - PEJF 2021/2026, associando-se ao macrodesafio "Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária". Alinha-se, ainda, com o ODS 3 - Saúde e Bem-estar e o ODS 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes.

D. Proposta de solução

D.2. Estimativa de preços das alternativas de solução

Para essa contratação, foram consultadas empresas locais e de cidades próximas, para que não houvesse o acréscimo às propostas de valores com deslocamento e diária de técnicos.

A tabela abaixo consolida os valores de todas as propostas recebidas. Ressalta-se que as empresas enviaram orçamentos para as marcas dos aparelhos com as quais elas são autorizadas a trabalhar.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	Marly G S ME	DPJ Serviços	Santos Refrigeração	Dankine	Eletroar	MENOR PREÇO	PREÇO MÉDIO
1	Desinstalação de aparelho de ar-condicionado tipo Split Piso Teto, 12.000 BTU/H, 220V, ciclo frio, marca ELGIN	Serv.	01	280,00	400,00	-----	-----	240,00		
2	Instalação de aparelho de ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, 30.000 BTU/H, Inverter, 220V, ciclo	Serv.	01	3.980,00	4.754,00	-----	-----	8.185,47		

	frio, marca FONTAINE									
VALOR TOTAL (R\$) – itens 1 e 2				4.260,00	5.154,00	-----	-----	8.425,47	4.260,00	5.946,49
3	Desinstalação de aparelho de ar-condicionado tipo Split Cassete, 60.000 BTU/H, 220V, ciclo frio, marca ELGIN	Serv.	01	550,00	-----	550,00	195,00	450,00	MENOR PREÇO	PREÇO MÉDIO
4	Instalação de aparelho de ar-condicionado tipo Split Cassete, 60.000 BTU/H, Inverter, 220V, ciclo frio, marca ELGIN	Serv.	01	3.780,00	-----	2.430,00	2.650,00	2.750,00		
VALOR TOTAL (R\$) – itens 3 e 4				4.330,00	-----	2.980,00	2.845,00	3.200,00	2.845,00	3.338,75
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 7.999,00										

Considerando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e buscando a celeridade na prestação dos serviços que estão relacionados na planilha abaixo, foi considerada vencedora a empresa que ofereceu o menor preço com relação ao valor total para a substituição de cada equipamento. Dessa forma, o menor preço e o preço médio foram obtidos a partir da análise do valor total para a retirada dos equipamentos existentes e a instalação dos aparelhos novos.

De acordo com a tabela, duas empresas apresentaram os menores preços para a realização dos serviços listados. A empresa MARLY GOUVEA SILVA ME apresentou o menor preço para os itens 1 e 2, id. 0024150, e a empresa REFRIGERAÇÃO DANKINE SZE LTDA, para os itens 3 e 4, id. 0024160. Porém, a empresa Marly Gouvea Silva ME enviou um e-mail informando que não tinha mais interesse na realização do serviço, id. 0024173. Dessa forma, a empresa classificada em segundo lugar, DPJ SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA, foi consultada e aceitou a execução do serviço, conforme a proposta que tinha sido apresentado, id. 0024157.

Diante do exposto, **o valor total da contratação será de R\$ 7.999,00 (sete mil, novecentos e noventa e nove reais).**

D.4. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Haverá parcelamento na contratação dos serviços, conforme o item D.2 desse ETP.

E. Requisitos da solução escolhida

E.1. Requisitos qualitativos e quantitativos (e análise das contratações anteriores)

Requisitos quantitativos: desinstalação de 02 (dois) aparelhos de ar-condicionado e instalação de 02 (dois) novos aparelhos.

Requisitos qualitativos:

Aparelhos de ar-condicionado que serão desinstalados:

- * Split Piso Teto 12.000 BTU/H, 220V, marca ELGIN
- * Split Cassete 60.000 BTU/H, 220V, marca ELGIN

Aparelhos de ar-condicionado que serão instalados:

- * Split Hi-Wall, 30.000 BTU/H, Inverter, 220V, marca FONTAINE
- * Split Cassete 60.000 BT U/H, Inverter, 220V, marca ELGIN

A empresa contratada se responsabilizará pela qualidade e quantidade dos materiais e serviços fornecidos, entregando todo o material de acordo com as Especificações Técnicas do fabricante dos equipamentos e assumindo as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação de materiais, bem como encargos, taxas e outras despesas.

Os profissionais da empresa contratada deverão ser qualificados para atendimento às demandas desta contratação, devendo os mesmos possuir treinamento e especialização em conformidade com as orientações e especificações dos fabricantes e normas pertinentes.

E.2. Critérios de sustentabilidade

Os itens pretendidos são sustentáveis? Indicar a resposta expressamente para cada item (SIM ou NÃO).

Em caso de resposta afirmativa para um ou mais itens: indicar os critérios de sustentabilidade adotados para cada item.

Em caso de resposta negativa para um ou mais itens: justificar o afastamento dos critérios de sustentabilidade para cada item.

Sim. Os itens pretendidos são sustentáveis.

- Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e suas alterações – Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;
- Lei n. 10.295, de 17 de outubro de 2001 - Dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, e dá outras providências;
- Resolução ANVISA n. 9, de 16 de janeiro de 2003 - Orientação técnica elaborada por grupo técnico assessor, sobre padrões referenciais de qualidade do ar interior, em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo;
- Resolução CONAMA n. 267, de 14 de setembro de 2000 – Dispõe sobre a proibição, no Brasil, da utilização das substâncias controladas especificadas nos Anexos A e B do Protocolo de Montreal sobre substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDOs;
- Resolução CONAMA n. 340, de 25 de setembro de 2003 – Altera a Resolução CONAMA nº 267/2000 e dispõe sobre a utilização de cilindros para o envazamento de gases que destroem a Camada de Ozônio, e dá outras providências;
- Decreto n. 6.514, de 22 de julho de 2008 – Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências;
- Decreto n. 6.686, de 10 de dezembro de 2008 – Altera e acresce dispositivos ao Decreto n. 6.514/2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações;
- IN SLTI/MPOG n. 01, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências;
- Lei n. 12.305, de 02 de agosto de 2010 – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Portaria INMETRO n. 372, de 17 de setembro de 2010 e suas alterações – Requisitos Técnicos de Qualidade para o Nível de Eficiência Energética de Edifícios Comerciais, de Serviços e Públicos (RTQ-C);
- Resolução ANEEL n. 482, de 17 de abril de 2012 e suas alterações – Estabelece as condições gerais para o acesso de microgeração e minigeração distribuída aos sistemas de distribuição, o sistema de compensação de energia elétrica, e dá outras providências;
- Lei n. 13.589, de 4 de janeiro de 2018 - Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes.

E.3. Critérios de acessibilidade

Não se aplica.

E.4. Demonstração de que o mercado atende aos requisitos mínimos

Não se aplica.

F. Descrição da solução como um todo

F.2. Contratações correlatas e/ou interdependentes

A aquisição dos aparelhos de ar-condicionado que serão instalados foi realizada através do PAe SEI 0033289-53.2021.4.01.8008.

F.4. Descrição integral da solução

Contratação de empresa especializada para desinstalação de dois aparelhos de ar-condicionado tipo Split existentes na Subseção Judiciária de Governador Valadares e instalação dos dois novos aparelhos tipo Split adquiridos. A(s) empresa(s) deverá(ão) ser credenciada(s) das marcas ELGIN e FONTAINE, para que a garantia de 12 meses seja aplicada aos equipamentos, e deverá(ão) fornecer todo o material necessário para a realização dos serviços.

G. Declaração de viabilidade

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo técnico desenvolvido, declaramos que a solução apresentada é viável de prosseguir e ser concretizada, pois:

- A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;
- Está alinhada com os objetivos estratégicos do órgão ou com os programas/atividades formalmente estabelecidas para a Unidade Requisitante;
- As quantidades e demais exigências a contratar estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para resolução da necessidade identificada;
- Foram realizadas estimativas preliminares de preços de mercado, a fim de que a Administração Superior possa avaliar, aprovar e programar o provimento dos recursos necessários ao longo de todo o período de implantação da solução.

H. Nome e assinatura dos responsáveis pela elaboração e pela revisão, supervisão e controle de qualidade do ETP

Responsável pela elaboração: *(servidor da unidade requisitante)*

Gisele Soares Ramos - MG1010466

Responsável pela revisão, supervisão e controle de qualidade: *(diretor)*

Isaac Raymundo de Lima - MG1011053



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Soares Ramos, Técnico Judiciário**, em 05/09/2022, às 14:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0016671** e o código CRC **B8908301**.